

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, 02 de abril de 2019.

“Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Santo Antonio de Goiás, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato.

Art. 2º - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º - O dever de prestação de contas, referido no Art. 1º, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Santo Antonio de Goiás, no ano corrente;

II – relatório de investimentos realizados em infra-estrutura e manutenção no Município de Santo Antonio de Goiás; e

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, aos 02 de abril de 2.019.

Ver. LUCIMAR RODRIGUES PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Santo Antonio de Goiás, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos Santoantonienses não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade santoantoniense fica a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação da matéria que ora submeto a esta Augusta Casa de Leis.

Ver. LUCIMAR RODRIGUE PEREIRA